

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

REGRAS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES PARA TESOURARIA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1 Estas Regras Operacionais de Negociação de Ações para Tesouraria (“**REGRAS**”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“**COMPANHIA**”) referem-se às ações em circulação emitidas pela **COMPANHIA** (“**AÇÕES**”) e estabelecem os parâmetros que serão observados pela **COMPANHIA** na negociação das **AÇÕES**, no mercado à vista e/ou no de opções, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação. Visam a assegurar a todos os interessados e agentes de mercado o compromisso da **COMPANHIA** com elevados padrões de governança corporativa, transparência e lisura na realização de tais operações.
- 1.2 Compete ao Comitê de Divulgação e de Negociação da **COMPANHIA** aprovar e/ou alterar estas **REGRAS**, além de fazer sua administração geral e acompanhamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

2.1 Modo de Operação das AÇÕES pela Companhia

- 2.1.1 A **COMPANHIA** negociará sempre lotes padrão de **AÇÕES**.
- 2.1.2 O volume diário das negociações de **AÇÕES** pela **COMPANHIA** não excederá 25% (vinte e cinco por cento) da média dos volumes diários de **AÇÕES** negociadas em bolsas de valores nos 20 (vinte) pregões anteriores à data da respectiva oferta de compra/venda ou da execução da oferta de compra/venda de **AÇÕES** pela **COMPANHIA**.
- 2.1.2.1 A média diária deve compreender os volumes negociados das **AÇÕES** nas 3 (três) bolsas de valores em que as **AÇÕES** são admitidas à negociação, a saber, (i) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (Brasil), (ii) NYSE - New York Stock Exchange (E.U.A.) e (iii) Bolsa de Comercio de Buenos Aires (Argentina).
- 2.1.2.2 Na hipótese de ocorrerem crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, o volume diário de negociações poderá alcançar 100% (cem por cento) da média dos volumes diários de que trata o subitem 2.1.2, respeitado o limite de a **COMPANHIA** manter em tesouraria **AÇÕES** em quantidade não superior a 10% (dez por cento) de cada classe de **AÇÕES**.
- 2.1.3 A **COMPANHIA** mensalmente divulgará à Comissão de Valores Mobiliários, à SEC - U.S. Securities and Exchange Commission, à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, à NYSE - New York Stock Exchange, à Bolsa de Comercio de Buenos Aires e às entidades do mercado de balcão organizado em que as **AÇÕES** são admitidas à negociação os volumes negociados e os preços mínimo, médio e máximo praticados pela **COMPANHIA** em suas transações com as **AÇÕES** em bolsas de valores.
- 2.1.4 A **COMPANHIA** não negociará as **AÇÕES** (i) nem nos primeiros 30 (trinta) minutos (ii) nem nos 10 (dez) minutos finais do pregão da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, principal mercado no qual as **AÇÕES** são admitidas à negociação.
- 2.1.4.1 A restrição objeto do subitem 2.1.4 alcança qualquer praça de negociação.

2.1.4.2 O preço de negociação de **AÇÕES** pela **COMPANHIA** não excederá o maior preço efetivamente praticado pelo mercado no dia da negociação das **AÇÕES** pela **COMPANHIA**, conforme registrado no respectivo sistema de negociação.

2.2 Princípio da Prioridade ao Administrador

2.2.1 Não haverá simultaneidade na execução de ordens de compra e/ou venda contrárias entre administradores da **COMPANHIA** - ou os administradores de empresas controladas, coligadas ou controladoras da **COMPANHIA** - e a **COMPANHIA**, devendo ser priorizadas as ordens dos referidos administradores até o momento da sua efetiva execução.

2.2.2 Na hipótese de as ordens de compra e/ou venda serem concorrentes, isto é, no mesmo sentido, entre a **COMPANHIA** e seus administradores (ou os administradores de empresas controladas, coligadas ou controladoras da **COMPANHIA**), poderá haver simultaneidade de negociação.

2.2.3 A **COMPANHIA** não negociará as **AÇÕES** em mercado de valores mobiliários na data do exercício das opções de compra e/ou venda de **AÇÕES** de que sejam titulares quaisquer dos administradores da **COMPANHIA** - ou os administradores de empresas controladas, coligadas ou controladoras da **COMPANHIA** - em virtude dos Planos de Opções de Compra de Ações aprovados em Assembléia Geral em benefício dos referidos administradores.

2.3 Intermediação e Corretagem

2.3.1 A **COMPANHIA** negociará as **AÇÕES** por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

2.3.1.1 Quando necessário, a Itaú Corretora de Valores S.A. contratará corretoras em países estrangeiros para a execução de ordens de negociação liquidáveis em bolsas de valores no exterior.

2.4 Leilões na BM&FBOVESPA

2.4.1 Excluem-se dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 as operações que forem realizadas na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em leilão com lote expressivo (conforme estabelecido na regulamentação específica da CVM e no "Manual de Procedimentos Operacionais da Bolsa de Valores de São Paulo", Capítulo IV).

2.4.1.1 Quando a corretora de valores mobiliários contratada pelo ofertante do leilão referido no item 2.4.1 corresponder àquela mencionada no item 2.3.1 e a **COMPANHIA** for a contraparte, o respectivo aviso de leilão terá sido divulgado às bolsas de valores com antecedência de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas (conforme o volume ofertado) da realização da operação correspondente.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

3.1 Estão vedadas as operações ao amparo destas **REGRAS** quando:

3.1.1 houver ato ou fato relevante pendente de divulgação pela **COMPANHIA**;

3.1.2 iniciado o período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da **COMPANHIA**, sendo que tal vedação persistirá até o dia da divulgação, ou o dia da publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas. Não se incluem em tal vedação as negociações realizadas no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela **COMPANHIA**, a vedação aqui prevista deixará de vigorar tão logo ocorra tal divulgação;

- 3.1.3 iniciado o período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social da **COMPANHIA**, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;
- 3.1.4 tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário, direto ou indireto, da **COMPANHIA**, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante;
- 3.1.5 tais operações estiverem sujeitas ao “*black out period*” de que trata o subitem 3.2 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **COMPANHIA**;
- 3.1.6 tais operações implicarem a diminuição do capital social da **COMPANHIA** e/ou requererem a utilização de recursos superiores ao saldo de lucros ou reservas disponíveis, desconsiderada a reserva legal, constantes do último balanço da **COMPANHIA**;
- 3.1.7 tais operações puderem criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço das **AÇÕES** ou envolverem práticas não eqüitativas;
- 3.1.8 estiver em curso oferta pública de aquisição de **AÇÕES**;
- 3.1.9 a quantidade de ações emitidas pela **COMPANHIA** e mantidas em tesouraria exceder 10% (dez por cento) de cada classe das **AÇÕES**, aí consideradas as **AÇÕES**, ordinárias e/ou preferenciais, que a **COMPANHIA** poderia vir a adquirir mediante o exercício de opções de compra ou de venda de **AÇÕES**, exceto quando se tratar de ações reembolsadas ou caídas em comisso;
- 3.1.10 tais operações não forem realizáveis no âmbito de qualquer das seguintes bolsas de valores: (i) BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (Brasil); (ii) NYSE - New York Stock Exchange (E.U.A.); e/ou (iii) Bolsa de Comercio de Buenos Aires (Argentina), exceto as opções de compra e venda de **AÇÕES** de que trata o § 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76, que poderão ocorrer por meio de negociações privadas;
- 3.1.11 o prazo de vencimento das opções de venda e de compra de **AÇÕES** exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do dia da contratação da opção;
- 3.1.12 o exercício das opções de venda e de compra de **AÇÕES** ocorrer em outra data que não a respectiva data de vencimento das opções;
- 3.1.13 as opções de compra de **AÇÕES** a serem lançadas e as opções de venda de **AÇÕES** a serem adquiridas não estiverem lastreadas em ações em tesouraria durante o prazo de exercício das referidas opções, ressalvada a faculdade de que trata o § 4º do Artigo 2º da Instrução CVM nº 390/03;
- 3.1.14 as **AÇÕES** a serem negociadas pela **COMPANHIA** corresponderem a série de opção de compra ou venda lançada mais de uma vez para cada data de vencimento;
- 3.1.15 tais operações, realizáveis pela **COMPANHIA** no mercado à vista ou de opções, apresentarem-se contrárias ao sentido indicado nas operações com opções, no período compreendido entre a autorização da operação e a data de exercício da opção, ressalvado o disposto no § 4º do Artigo 2º da Instrução CVM nº 390/03; e
- 3.1.16 tais operações tiverem por objeto ações não integralizadas ou pertencentes aos acionistas controladores;

3.2 As vedações constantes destas **REGRAS** não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria por meio de negociação privada regularmente realizada no âmbito de programa de outorga de opções de compra de ações ou de programa de remuneração em ações.

4. VIOLAÇÃO DAS REGRAS

4.1 O eventual descumprimento destas **REGRAS** sujeitará: (i) a **COMPANHIA** às sanções disciplinadas em lei e na regulamentação em vigor; e (ii) as pessoas, direta ou indiretamente, envolvidas nos negócios objeto destas **REGRAS** e que tenham causado tal descumprimento, às sanções que vierem a ser determinadas pelo Comitê de Divulgação e de Negociação da **COMPANHIA**.

5. PRAZO DAS REGRAS

5.1 O prazo de validade destas **REGRAS** é indeterminado.
